

Publicado em 02/08/2016
no Diário de Justiça Eletrônico do
TRE/PI n.º 140 pág. 33-34
Ulysses D. M. Filho



TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 334, DE 29 DE JULHO DE 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104-26.2016.6.18.0000 - CLASSE 26. ORIGEM:
TERESINA-PI

Requerente: Serviço de Capacitação e Lotação - SECAL, por seu representante
Relator: Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho.

Introduz alterações na Resolução TRE-PI nº 299, de 18 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Bolsa de Estudos para cursos de graduação e pós-graduação, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno),

Considerando a determinação proferida pela Presidência deste Tribunal nos autos do Processo Administrativo Digital – PAD nº 226/2015, relativa à necessidade de revisão da Resolução TRE/PI nº 299/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 3º e 15 da Resolução TRE/PI nº 299, de 18 de dezembro de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

Parágrafo único – O auxílio também poderá ser concedido aos servidores de outros órgãos da Justiça Eleitoral que estejam em exercício provisório neste Tribunal sem prazo definido para retorno, desde que não sejam beneficiários em seu órgão de origem, o que deverá ser comprovado mediante declaração do aludido órgão.”
(NR)

“Art. 15.....

IV – cessão para órgão não pertencente à Justiça Eleitoral;

V – redistribuição;

J. Araújo

(S)



TRE-PI
Fis. _____

Processo Administrativo nº 104-26.2016.6.18.0000 - Classe 26

VI – aposentadoria;

VII – licença para tratar de interesses particulares; e

VIII – licença para acompanhar cônjuge sem exercício provisório em outro órgão da Justiça Eleitoral.

§ 1º O servidor que for demitido durante o curso ou nos dois anos seguintes ao seu término, fica obrigado a devolver ao Erário os valores percebidos, obedecidos os critérios fixados na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º As hipóteses de perda do direito ao auxílio, elencadas neste artigo, devem ser conjugadas com as descritas no art. 6º desta Resolução, que também implicam em perda do direito ao benefício.”
(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina (PI), 29 de julho de 2016.


DESEMBARGADOR JUAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Presidente do TRE-PI


DESEMBARGADOR EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do TRE-PI


JUIZ DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL
Juiz Federal (substituto)


JUIZ AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO
Jurista




TRE-PI
Fls. _____

Processo Administrativo nº 104-26.2016.6.18.0000 - Classe 26


JUÍZA MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
Juíza de Direito


JUIZ ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA
Juiz de Direito


JUIZ ASTROGILDO MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO
Jurista (substituto)


DOUTOR ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA
Procurador Regional Eleitoral







TRE-PI
Fls. _____

Processo Administrativo nº 104-26.2016.6.18.0000 - Classe 26

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO (RELATOR): Senhor Vice-Presidente, Senhores Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores advogados e demais pessoas presentes,

Trata-se de proposta de alteração da Resolução TRE/PI nº 299/2014, apresentada pela Coordenadoria Técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas, atendendo ao determinado por esta Presidência, cujo objeto é a concessão de auxílio bolsa de estudos para cursos de graduação e pós-graduação, no âmbito do TRE/PI (fl. 84).

Ressalta a requerente que a minuta observa as diretrizes constantes da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Às fls. 85-v/86, consta minuta da Resolução.

A Diretoria-Geral manifesta-se à fl. 86 pela aprovação das medidas apresentadas.

Instado a se manifestar, o Procurador Regional Eleitoral, às fls. 90/90-v, manifesta-se pela aprovação da aludida minuta de Resolução, uma vez que foram guardados os requisitos técnicos e regimentais exigidos e opina pela sua regular conversão em instrumento definitivo.

É o relatório.



TRE-PI
Fls. _____

Processo Administrativo nº 104-26.2016.6.18.0000 - Classe 26

V O T O

O SENHOR DESEMBARGADOR JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO (RELATOR): Conforme relatado, por intermédio da minuta em apreço visa-se a regulamentar a concessão de auxílio bolsa de estudos para cursos de graduação e pós-graduação, no âmbito do TRE/PI.

Pois bem. Verifica-se que a presente proposição guarda conformidade com o interesse de formação e capacitação dos servidores deste Regional, independentemente do seu vínculo efetivo com a Justiça Eleitoral.

Constato, ademais, que tal proposta se revela adequada na medida em que o auxílio bolsa de estudos constitui ação estratégica do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Justiça Eleitoral, cujas diretrizes estão fixadas no art. 6º da Resolução TSE nº 22.572/2007.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer ministerial, pela aprovação da minuta de Resolução apresentada, às fls. 84-v/85, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

É como votar